



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 9248 , DE 11 DE dezembro DE 2000**

Regulamenta o disposto na Lei nº 3.446, de 04 de dezembro de 2000, que cancela multas moratórias e juros moratórios para pagamento à vista de débitos fiscais

**ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O débito fiscal correspondente ao valor do imposto, das taxas ou da contribuição de melhoria poderão ser pagos à vista até o dia 15 de dezembro de 2000, com dispensa do pagamento dos juros de mora e das multas moratórias e, em se tratando de débitos ajuizados, do valor correspondente aos honorários advocatícios.

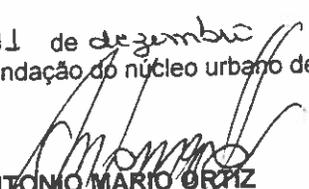
**Art. 2º** Entende-se por débito fiscal, o valor do imposto, taxa ou contribuição de melhoria não recolhido nas épocas próprias, em qualquer fase da cobrança em que se encontre.

**Parágrafo único** Para efeito do disposto no artigo 1º o valor do débito fiscal será devidamente corrigido tomando-se como termo inicial da correção o mês do vencimento do débito não pago.

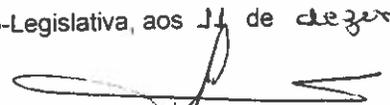
**Art. 3º** Em se tratando de débitos fiscais ajuizados, o contribuinte interessado na fruição do benefício, para a obtenção das guias de recolhimento com a dispensa prevista na Lei 3446/00, deverá fazer prova do pagamento das custas judiciais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de dezembro de 2000, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ANTONIO MÁRIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Área Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2000.

  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA A.T.L.**